



**RESOLUÇÃO Nº 003/2010**

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM**, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº. 13.235, de 24.05.2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do **Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano – CTM** e “**Ad Referendum**” do Colegiado, no Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº. 006/90 de 06.03.1990 recepcionado pelo Grande Recife – Consórcio de Transporte.

**CONSIDERANDO** que compete ao CTM promover a elevação da qualidade dos serviços de Transportes Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, oferecidos à população;

**CONSIDERANDO** o dever do CTM de apreciar e atender o interesse dos usuários, previsto no Art. 14, incisos I e II, do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 que aprovou o Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros – RTP/RMR e suas alterações, através dos Decretos nº 25.654, de 15 de julho de 2003 e nº 27.099, de 08 de setembro de 2004;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 139 do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 do RTP/RMR e suas alterações mencionadas no parágrafo anterior, que confere ao CTM o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do STPP/RMR;

**RESOLVE:**

**I – Criar a linha de ônibus 486 – PENEDO/TI CAMARAGIBE;**

**II – Determinar que a linha 486-PENEDO / TI CAMARAGIBE** será integrante do Sistema Estrutural Integrado - SEI com classificação de linha alimentadora do Terminal Integrado de Camaragibe;

**III – Estabelecer que a linha 486 – PENEDO / TI CAMARAGIBE** será operada pela empresa permissionária **RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA;**

**IV – Estabelecer a tarifa da linha 486 – PENEDO / TI CAMARAGIBE** será equivalente ao Anel Tarifário “A”;

**V – Estabelecer que este serviço** será realizado por ônibus convencional e que estes deverão estar devidamente caracterizados com o padrão de cores e comunicação visual estabelecido para o SEI;



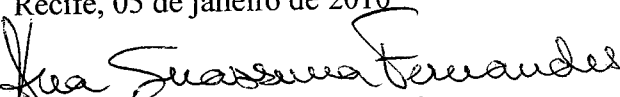
VI – Estabelecer que as programações operacionais, como frota, intervalos, observações, itinerários e horários, serão definidos pelo CTM, através de Ordens de Serviço de Operação, contendo os quadros de horários, parâmetros e observações operacionais e itinerários;

VII – Estabelecer que a operação da linha deverá iniciar a partir do dia **07 de março de 2010**;

VIII – Determinar que esta resolução entre em vigor na data de sua publicação;

IX – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 05 de janeiro de 2010

  
ANA SUASSUNA FERNANDES

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, em Exercício

## CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM

### RESOLUÇÃO Nº 003/2010

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM**, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº. 13.235, de 24.05.2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do **Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano – CTM** e “**Ad Referendum**” do Colegiado, no Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº. 006/90 de 06.03.1990 recepcionado pelo Grande Recife – Consórcio de Transporte. **CONSIDERANDO** que compete ao CTM promover a elevação da qualidade dos serviços de Transportes Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, oferecidos à população; **CONSIDERANDO** o dever do CTM de apreciar e atender o interesse dos usuários, previsto no Art. 14, incisos I e II, do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 que aprovou o Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros – RTP/RMR e suas alterações, através dos Decretos nº 25.654, de 15 de julho de 2003 e nº 27.099, de 08 de setembro de 2004; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 139 do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 do RTP/RMR e suas alterações mencionadas no parágrafo anterior, que confere ao CTM o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do STPP/RMR; **R E S O L V E : I** – Criar a linha de ônibus **486 – PENEDO/TI CAMARAGIBE**; **II** – Determinar que a linha **486-PENEDO/TI CAMARAGIBE** será integrante do Sistema Estrutural Integrado - SEI com classificação de linha alimentadora do Terminal Integrado de Camaragibe; **III** – Estabelecer que a linha **486 – PENEDO / TI CAMARAGIBE** será operada pela empresa permissionária **RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA**; **IV** – Estabelecer a tarifa da linha **486 – PENEDO/TI CAMARAGIBE** será equivalente ao Anel Tarifário “**A**”; **V** – Estabelecer que este serviço será realizado por ônibus convencional e que estes deverão estar devidamente caracterizados com o padrão de cores e comunicação visual estabelecido para o SEI; **VI** – Estabelecer que as programações operacionais, como frota, intervalos, observações, itinerários e horários, serão definidos pelo CTM, através de Ordens de Serviço de Operação, contendo os quadros de horários, parâmetros e observações operacionais e itinerários; **VII** – Estabelecer que a operação da linha deverá iniciar a partir do dia **07 de março de 2010**; **VIII** – Determinar que esta resolução entre em vigor na data de sua publicação; **IX** – Revogar as disposições em contrário. Recife, 05 de janeiro de 2010 **ANA SUASSUNA FERNANDES** Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, em Exercício

(F)